



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 964

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA 03 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 1 de 18

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02
LICITAÇÃO.....	03

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

LEI**LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 50/2022, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Remuneração da Lei Complementar nº 50/2022, que passa a vigorar conforme o disposto no anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por intermédio da Superintendência de Administração e Recursos Humanos, proceder a atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. A presente lei retroagirá seus efeitos à competência Janeiro/2023, podendo para tanto, o Poder Executivo Municipal proceder o parcelamento dos valores retroativos em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a contar da competência março/2023.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de março de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO II – TABELAS DE REMUNERAÇÃO
TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B 2	C 4	D 6	E 8	F 10	G 12	H 14	I 16	J 18
I	1.408,75	1.436,93	1.465,10	1.493,28	1.521,45	1.549,63	1.577,80	1.605,98	1.634,15	1.662,33
II	1.443,25	1.472,12	1.500,98	1.529,85	1.558,71	1.587,58	1.616,44	1.645,31	1.674,17	1.703,04
III	1.489,25	1.519,04	1.548,82	1.578,61	1.608,39	1.638,18	1.667,96	1.697,75	1.727,53	1.757,32
IV	1.552,50	1.583,55	1.614,60	1.645,65	1.676,70	1.707,75	1.738,80	1.769,85	1.800,90	1.831,95
V	1.633,00	1.665,66	1.698,32	1.730,98	1.763,64	1.796,30	1.828,96	1.861,62	1.894,28	1.926,94
VI	1.679,00	1.712,58	1.746,16	1.779,74	1.813,32	1.846,90	1.880,48	1.914,06	1.947,64	1.981,22
VII	1.891,75	1.929,59	1.967,42	2.005,26	2.043,09	2.080,93	2.118,76	2.156,60	2.194,43	2.232,27
NÍVEL / CLASSE	K 20	L 22	M 24	N 26	O 28	P 30	Q 32	R 34	S 36	
I	1.690,50	1.718,68	1.746,85	1.775,03	1.803,20	1.831,38	1.859,55	1.887,73	1.915,90	
II	1.731,90	1.760,77	1.789,63	1.818,50	1.847,36	1.876,23	1.905,09	1.933,96	1.962,82	
III	1.787,10	1.816,89	1.846,67	1.876,46	1.906,24	1.936,03	1.965,81	1.995,60	2.025,38	
IV	1.863,00	1.894,05	1.925,70	1.956,15	1.987,20	2.018,25	2.049,30	2.080,35	2.111,40	
V	1.959,60	1.992,26	2.024,92	2.057,58	2.090,24	2.122,90	2.155,56	2.188,22	2.220,88	
VI	2.014,80	2.048,38	2.081,96	2.115,54	2.149,12	2.182,70	2.216,28	2.249,86	2.283,44	
VII	2.270,10	2.307,94	2.345,77	2.383,61	2.421,44	2.459,28	2.497,11	2.534,95	2.572,78	

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	Valor a ser definido pela Câmara Municipal – art. 29, V, CF
DAS 2	3.910,00
DAS 3	2.990,00
DAS 4	2.047,00
DAS 5	1.466,25

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 192/2002, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benediti Hermenegildo**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Remuneração da Lei Municipal nº 192/2002, que passa a vigorar conforme o disposto no anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por intermédio da Superintendência de Administração e Recursos Humanos, proceder a atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. A presente lei retroagirá seus efeitos à competência Janeiro/2023, podendo para tanto, o Poder Executivo Municipal proceder o parcelamento dos valores retroativos em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a contar da competência março/2023.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de março de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA						
Nível / Classe	A	B	C	D	E	F
I	2.211,24	2.432,36	2.653,49	2.874,61	3.095,74	3.316,86
II	2.376,61	2.614,27	2.851,94	3.089,60	3.327,26	3.564,92
III	2.544,43	2.798,88	3.053,32	3.307,76	3.562,21	3.816,65
IV	2.880,35	3.168,38	3.456,42	3.744,45	4.032,49	4.320,52

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO						
Nível / Classe	A	B	C	D	E	F
I	4.753,26	5.228,59	5.703,91	6.179,24	6.654,56	7.129,89
II	5.088,88	5.597,76	6.106,65	6.615,54	7.124,43	7.633,31
III	5.760,70	6.336,76	6.912,83	7.488,90	8.064,97	8.641,04

GRATIFICAÇÃO INERENTE À FUNÇÃO		
SÍMBOLO	CARGO	GRATIFICAÇÃO – R\$
DAS-3	Diretor Escolar	2.990,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 56/2022, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benediti Hermenegildo**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Remuneração da Lei Complementar nº 56/2022, que passa a vigorar conforme o disposto no anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por intermédio da Superintendência de Administração e Recursos Humanos, proceder a atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. A presente lei retroagirá seus efeitos à competência Janeiro/2023, podendo para tanto, o Poder Executivo Municipal proceder o parcelamento dos valores retroativos em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a contar da competência março/2023.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de março de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIAL	2.787,60	2.843,35	2.899,10	2.954,86	3.010,61	3.066,36	3.122,11	3.177,86	3.233,62	3.289,37
NÍVEL / CLASSE	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	
ESPECIAL	20	22	24	26	28	30	32	34	36	
ESPECIAL	3.345,12	3.400,87	3.456,65	3.512,38	3.568,13	3.623,88	3.679,63	3.735,38	3.791,14	

LEI Nº 553, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Município de Vicentina/MS e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, fixados pela Lei Municipal nº 538/2021, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 18.999,86 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 10.230,70 (dez mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos);

III – Secretário Municipal: R\$ 5.846,12 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por intermédio da Superintendência de Administração e Recursos Humanos, proceder a atualização da Folha de Pagamento dos agentes políticos abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. A presente lei retroagirá seus efeitos à competência Janeiro/2023, podendo para tanto, o Poder Executivo Municipal proceder o parcelamento dos valores retroativos em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a contar da competência março/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2023.

Vicentina/MS, 02 de março de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 554, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a revisão dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vicentina-MS”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento no Inciso VI, alínea “a” do artigo 29 da Constituição federal, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vicentina-MS, para a Legislatura que se iniciou em 1º de Janeiro de 2021, ficam revisados no percentual de 5,79% (cinco, setenta e nove por cento), passando a vigorar da seguinte forma:

I -	Presidente da Câmara Municipal	R\$ 4.993,79
II -	1º Secretário	R\$ 4.609,64
III -	Vereadores	R\$ 3.841,38

Art. 2º Os valores fixados nos artigos precedentes poderão ser revisados, sempre que for concedido reajuste aos servidores Públicos municipais, observada a paridade de índice.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, previstos no artigo 1º desta Lei, também serão devidos no recesso parlamentar e quando não houver sessão ordinária ou extraordinária por falta de quórum, percebendo neste caso, somente aquele que comparecer à sessão

marcada e não realizada, bem como quando houver ausência justificada, nos casos definidos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vicentina.

Art. 4º Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado o equivalente a um quarto da remuneração relativa ao inciso III, do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Por Sessão Extraordinária, até o limite de 04 (quatro) por mês, será paga a importância equivalente a um quarto da remuneração relativa ao inciso III, do artigo 1º desta Lei.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a natureza ou o motivo de sua convocação.

Art. 6º A convocação de sessão extraordinária só é permitida quando a Câmara se encontrar em recesso parlamentar.

Art. 7º A remuneração de que trata o artigo 2º desta Lei, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) conforme estabelecido na alínea do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal da remuneração estabelecida em espécie para os deputados Estaduais, observando o disposto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, assim como o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Parágrafo Único. Por receita do Município, compreende-se o total dos recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, excetuados as seguintes rubricas:

I - operações de crédito;

II - alienações de bens móveis e imóveis;

III - convênios firmados com a União, estados, outros Municípios e entidades públicas ou privadas, para execução de obras ou serviços públicos;

IV - contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos de assistência ou previdência Social.

V - consignações ou fiança

VI - indenizações e restituições

VII - doações e legados

Art. 8º Caso a folha de pagamento dos Vereadores, elaborada com base nos valores fixados no artigo 1º desta Lei, ultrapasse o percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no mês imediatamente anterior, ou o limite estabelecido como parâmetro em relação aos subsídios dos deputados Estaduais, deverá ser descontado o valor excedente.

Art. 9º No ato do pagamento das remunerações fixadas por esta lei, deverá ser observado o que dispõe os artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício financeiro, suplementadas de necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2023
CREDENCIAMENTO MÉDICO
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

O Município de Vicentina/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento geral, que o Credenciamento que visa a contratação de serviços médicos especializados na forma de consulta médica em psiquiatria, realizado no dia 23

de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, restou credenciada a empresa: **D MASCARO SERVIÇOS MÉDICOS ME; EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA ME e AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com o valor de R\$ 127,00 (cento e vinte reais) por consulta, atendendo as condições de pagamento descritas no ato convocatório.

Vicentina, MS, 23 de Fevereiro de 2023.

LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA
Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2023 EDITAL DE ADJUDICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

Em cumprimento às determinações contidas na Lei (Federal) n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, designada através da Portaria n°. 02, de 02 de janeiro de 2023, reuniram-se às 10:00 horas do dia 23 de Fevereiro de 2023, para procederem com a abertura dos envelopes referente ao Credenciamento Médico.

CONSIDERANDO, que compareceu interessados para o Credenciamento de serviços médicos especializados na forma de consulta médica em Psiquiatria, que restou credenciada as empresas: **D. MASCARO SERVIÇOS MÉDICOS ME; EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA ME; AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com o valor de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) na especialidade de Psiquiatria;

RESOLVE:

ADJUDICAR as documentações apresentadas pelas empresas participantes que se credenciaram ao referido processo, sendo declaradas aptas, a saber: **D MASCARO SERVIÇOS MÉDICOS ME**, inscrita no CNPJ sob n°. 22.607.565/0001-74, situada na Rua Firmino Vieira de Matos, n°. 1189, Bairro Vila Progresso, em Dourados, MS; **EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob n°. 28.940.345/0001-44, situada na Rua Celino Berto Vieira, N° 69, Bairro Residencial João Dias em Jateí, MS; **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.287.305/0001-12, situada na Rua Olimpíadas, n° 205, 4° andar Vila Olimpia, em São Paulo/SP, em atendimento as consultas médicas de Psiquiatria, em consonância com as especificações do referido Edital.

Comissão Permanente de Licitação, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA
Presidente

ÉVERTON RICARDO PEREIRA DE SOUZA
Secretário

JALMIR DOS SANTOS SILVA
Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante inciso VI do artigo 43, da lei (Federal) n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação ao credenciamento das empresas: **D MASCARO SERVIÇOS MÉDICOS ME; EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA ME; AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, para consulta médica na especialidade de PSQUIATRIA, no valor de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) a consulta, bem como toda a documentação do Processo de Credenciamento Médico, que refletem o cumprimento das determinações

contidas no Estatuto das Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, em 03 de março de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 013/2023
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 002/2023

O Município de Vicentina/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento geral, que o Credenciamento que visa a contratação de oficinairos para a Secretaria Municipal de Assistência social, realizado no dia 23 de março de 2023, às 09:00 horas. A modalidade de Oficina Judô não houve credenciado, restou credenciado os seguintes profissionais:

NOME	IDENTIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PERIODICIDADE	VALOR HORA/AULA
Ademir Januário da Silva	RG n°. 825.129 SSP/MS	Capoeira	Março a Dezembro 2023	R\$ 18,00
Rodrigo Guidorize Santos	RG n°. 1.995.652 SSP/MS	Danças Urbanas	Março a Dezembro 2023	R\$ 18,00
Rodrigo Guidorize Santos	RG n°. 1.995.652 SSP/MS	Ballet	Março a Dezembro 2023	R\$ 18,00
Maria Cavalcante de Albuquerque	RG n°. 774.839 SSP/MS	Pintura em Tela	Março a Dezembro 2023	R\$ 18,00
Maria Cavalcante de Albuquerque	RG n°. 774.839 SSP/MS	Decoupage	Março a Dezembro 2023	R\$ 18,00
Maria Cavalcante de Albuquerque	RG n°. 774.839 SSP/MS	Patchwork	Março a Dezembro 2023	R\$ 18,00
Alfredo Braz Sobrinho	RG n°. 20.925079-3 SSP/MS	Karatê	Março a Dezembro 2023	R\$ 18,00
Rodrigo Aparecido Mota	RG n°. 001706865 SSP/MS	Violão	Março a Dezembro 2023	R\$ 18,00
Carlos Roberto Lesmo Morel	RG n°. 88.717 SSP/MS	Atividade física para Idosos	Março a Dezembro 2023	R\$ 18,00
Edivan Alves Da Silva,	CPF sob n°. 059.412.981-88	Atividade física para Idosos	Março a Dezembro 2023	R\$ 18,00

Vicentina, MS, 23 de Fevereiro de 2023.

LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA
Presidente da C.P.L

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 013/2023
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 003/2023

Em cumprimento às determinações contidas na Lei (Federal) n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, designada através da Portaria n°. 002, de 02 de janeiro de 2023, reuniram-se às 09h00min do dia 23 de Fevereiro de 2023, para procederem com a abertura dos

envelopes referente ao Credenciamento de oficineiros,t

CONSIDERANDO, que compareceram interessados para o Credenciamento de oficineiros, onde restaram credenciados: o Sr. Ademir Januário da Silva, para ministrar aulas de capoeira, com o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) hora/aula; Rodrigo Guidorize Santos, para ministrar aulas de Dança urbana e Ballet, com o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) hora/aula; Maria Cavalcante de Albuquerque, para ministrar aulas de pintura em tela, decoupage e patchwork, com o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) hora/aula; Alfredo Braz Sobrinho para ministrar aulas de Karatê, com o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) hora/aula; Rodrigo Aparecido Mota, para ministrar aulas de violão, com o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) hora/aula; Carlos Roberto Lesmo Morel e Edivan Alves Da Silva, para ministrarem as aulas de atividade física para idosos, com valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) hora/aula. A modalidade Judô não houve credenciado.

RESOLVE:

ADJUDICAR as documentações apresentadas pelas participantes que se credenciaram ao referido processo, sendo declarados aptos, a saber: **ADEMIR JANUÁRIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº. 813.170.851-91; **LUANA GERMANO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº. 223.845.098-02; **MARIA CAVALVANTE DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob nº. 652.998.5003-82, **ALFREDO BRAZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob nº 101.537.558-81, **RODRIGO APARECIDO MOTA**, inscrita no CPF sob nº 013.276.841-97; **CARLOS ROBERTO LESMO MOREL**, inscrito no CPF sob nº 542.162.731-49, **EDIVAN ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 059.412.981-88, em consonância com as especificações do referido Edital.

Comissão Permanente de Licitação, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA
Presidente

EVERTON RICARDO PEREIRA DE SOUZA
Secretário

JALMIR DOS SANTOS SILVA
Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante inciso VI do artigo 43, da lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação ao credenciamento dos profissionais: Ademir Januário da Silva, para ministrar aulas de capoeira, com o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) hora/aula; Rodrigo Guidorize Santos, para ministrar aulas de Dança urbana e Ballet, com o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) hora/aula; Maria Cavalcante de Albuquerque, para ministrar aulas de pintura em tela, decoupage e patchwork, com o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) hora/aula; Alfredo Braz Sobrinho para ministrar aulas de Karatê, com o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) hora/aula; Rodrigo Aparecido Mota, para ministrar aulas de violão, com o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) hora/aula; Carlos Roberto Lesmo Morel e Edivan Alves Da Silva, para ministrarem as aulas de atividade física para idosos, com valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) hora/aula, bem como toda a documentação do Processo de Credenciamento, que refletem o cumprimento das determinações contidas no Estatuto das Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, em 03 de março de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2023
ADENDO AO EDITAL

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que em virtude de readequação do edital, o procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é aquisição de Caminhão, zero quilômetro, com Coletor/Compactador de lixo, com Recursos do FINISA Contrato n.º 610.638-29/2022, visando implantação e melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de resíduos sólidos, neste Município de Vicentina, MS, sendo procedido as seguintes alterações no edital original:

1. A sessão de recebimento dos envelopes de documentação e proposta será no dia 17 de março de 2023 às 09h00min, na sala de licitações, localizada no Paço Municipal. O caderno de licitação, composto de edital e anexos, estará disponível no setor de licitação, sito à Rua Arlinda Lopes Dias, n.º. 550, nesta cidade de Vicentina, MS, e poderá ser requerido pelos interessados, podendo ser solicitado pelo endereço eletrônico: licitacao@vicentina.ms.gov.br ou pelo site: <http://vicentina.ms.gov.br/licitacoes/>.

2. O Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação:

TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente solicitamos a abertura do presente Processo Licitatório, para aquisição de 01 (um) caminhão, zero quilômetro, equipado com coletor/compactador, conforme especificações e quantidade determinada no quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.
01	<p>CAMINHÃO 4x2 ou 6x2 COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 15M³</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior); 2. Por veículo novo, "zero quilômetro" entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); 3. Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito; 4. Em obediência a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, é obrigatório que, para veículos zero quilometro, a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao órgão adquirente; 5. Descrição mínima do objeto: Veículo tipo caminhão coletor compactador de lixo; 0 km; na cor: branca; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2022/2022; a ser fornecido com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: Veículo tipo caminhão, com tração 4x2 ou 6x2; 0 km a ser fornecido por uma concessionária autorizada pela fábrica ou pelo próprio fabricante do caminhão, com as seguintes características mínimas: de fabricação Nacional/Mercosul; ano de fabricação e modelo de no mínimo 2022/2022; motor de no mínimo 4.460 cil com no mínimo 185 cv; movido a diesel com injeção direta ou eletrônica; torque mínimo de 700Nm; PBT de no mínimo 14.000 kg; tanque de combustível com capacidade mínima para 210 litros; transmissão manual com no mínimo 06 velocidades a frente e 01 a ré; direção hidráulica; retrovisores externos nos dois lados do veículo; cor sólida ou metálica; cabine avançada e demais itens e equipamentos de série ora não especificados e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. EQUIPADO com carroceria tipo Coletor compactador de lixo de carregamento traseiro; Caixa de carga com capacidade volumétrica de 15 m³ de lixo compactado; Caixa de carga moldada com cantos arredondados e com laterais lisas, de formato elíptico, sem emendas, em chapa única de aço; Compartimento de carga traseiro com capacidade volumétrica de 2,20 m³; Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalho noturno; Calha intermediária para captação de chorume, localizado entre a tampa traseira e a caixa de carga, com capacidade de 150 litros; Tampa traseira com travamento e destravamento MANUAL (Tipo Rosca); Dotado de todas exigências do CONTRAN; tais como: Lanternas de sinalização traseira, luz de freio, farolete e luz de ré, acomodadas em suporte com proteção metálica; e, sinalizador intermitente rotativo "GIROFLEX (LED) com proteção metálica; Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante com pontas arredondadas e corrimãos laterais tipo elípticos e central para transporte de garis. Sistema de comunicação luminosa entre Garis e Motorista; Paralamas com para barras de borra-chas; Suporte para acomodação de pás e vassouras; Dispositivos de segurança e avisos para perfeita utilização do equipamento; Pintura: limpeza prévia de superfície com aplicação de fundo antioxidante; e, aplicação de tinta PU na cor a ser determinada posteriormente (pintura em duas cores: caixa + tampa traseira); Dotado de carenagem lateral em duas barras separadas conforme nova legislação em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011 de acordo com decreto CONTRAM nº 4.711 de 29 de maio de 2003 Incluso ainda 01 (uma) licença de sistema de monitoramento de veículos, por 12 meses, para gestão de informações de entrada e saída do veículo no pátio da prefeitura; permitindo armazenar as informações do veículo como chassis, placa, cor, modelo, condutor e localização para acesso sempre que necessário; permitir o monitoramento, localização e acesso às informações do veículo online, pela internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana em tempo real; deverá possuir rastreamento via GPS com fornecimento de equipamento com chip, devidamente instalado no veículo, devendo ser compacto e sigiloso, deverá possuir bateria própria e antena interna; deverá permitir a identificação do condutor do veículo, e o seu histórico de movimentações (entradas e saídas); deverá possuir controle de liberação das movimentações do veículo por um usuário determinado; deverá possibilitar visualização de entradas e saídas do veículo liberado e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul. 	un	01

OBSERVAÇÕES:

O objeto a ser fornecido deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções);

Para os efeitos desta licitação, será considerado veículo automotor novo o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante do veículo, nos termos da Deliberação do CONTRAN Nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979.

Somente será permitida nesta licitação, a participação de empresas que sejam revendedoras autorizadas (concessionárias) ou o próprio fabricante do veículo, conforme reza a Lei 6.729, de 08 de novembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.132 de 26 de dezembro de 1990.

Em obediência a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, é obrigatório que, para veículos zero quilometro, a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao órgão adquirente;

O objeto deverá ser entregue com todos os encargos e impostos devidamente recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul.

Deverá declarar o local da assistência técnica do veículo e da adaptação (caso tenha) no estado de Mato Grosso do Sul, caso a contraída não possua assistência técnica no estado, deverá arcar com todos os custos de manutenção, despesas com pessoal, locomoção e hospedagem, além de garantir todas as adaptações por um período de 12 meses a contar da entrega;

A entrega técnica deverá ser realizada em local a ser indicado por este órgão, por conta da fornecedora, sem gerar ônus para o

comprador;

Deverá constar o número do respectivo contrato na descrição da Nota Fiscal e deve ser emitido pelo beneficiário de direito em favor do Município.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do veículo deverá ser em até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota de empenho, efetuada, dentro do horário de expediente, em local a ser indicado por este órgão;

LOCAL DE ENTREGA: o veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, sito à Rua Arlinda Lopes Dias, nº. 550, Centro, em Vicentina, MS, sem gerar ônus para a CONTRATANTE.

FORMA DE PAGAMENTO: à vista.

RECURSOS UTILIZADOS: FINISA Contrato n.º 610.638-29/2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2023, à conta do Orçamento vigente:

02.011 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0009 – Manutenção das Ações da Secretaria do Meio Ambiente

18.541.0009.2026 – Manutenção das Ações para Preservação e Conservação Ambiental

0352-449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

17.540000 – Recursos de Operação de Crédito

PRAZO LICITAÇÃO: O prazo da presente licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

3. O Detalhamento da Proposta passa a vigorar com a seguinte redação:

PREGÃO PRESENCIAL	010/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	020/2023		
DATA DA EMISSÃO	15/02/2023	ABERTURA	17/03/2023	HORA	09:00

**ANEXO I – DETALHAMENTO
PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Marca, Modelo e ano fabricação	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	<p>CAMINHÃO 4x2 ou 6x2 COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 15M³</p> <p>6. Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior);</p> <p>7. Por veículo novo, "zero quilômetro" entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN);</p> <p>8. Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito;</p> <p>9. Em obediência a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, é obrigatório que, para veículos zero quilometro, a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao órgão adquirente;</p> <p>Descrição mínima do objeto: Veículo tipo caminhão coletor compactador de lixo; 0 km; na cor: branca; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2022/2022; a ser fornecido com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: Veículo tipo caminhão, com tração 4x2 ou 6x2; 0 km a ser fornecido por uma concessionária autorizada pela fábrica ou pelo próprio fabricante do caminhão, com as seguintes características mínimas: de fabricação Nacional/Mercosul; ano de fabricação e modelo de no mínimo 2022/2022; motor de no mínimo 4.460 cil com no mínimo 185 cv; movido a diesel com injeção direta ou eletrônica; torque mínimo de 700Nm; PBT de no mínimo 14.000 kg; tanque de combustível com capacidade mínima para 210 litros; transmissão manual com no mínimo 06 velocidades a frente e 01 a ré; direção hidráulica; retrovisores externos nos dois lados do veículo; cor sólida ou metálica; cabine avançada e demais itens e equipamentos de série ora não especificados e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. EQUIPADO com carroceria tipo Coletor compactador de lixo de carregamento traseiro; Caixa de carga com capacidade volumétrica de 15 m³ de lixo compactado; Caixa de carga moldada com cantos arredondados e com laterais lisas, de formato elíptico, sem emendas, em chapa única de aço; Compartimento de carga traseiro com capacidade volumétrica de 2,20 m³; Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalho noturno; Calha intermediária para captação de chorume, localizado entre a tampa traseira e a caixa de carga, com capacidade de 150 litros; Tampa traseira com travamento e destravamento MANUAL (Tipo Rosca); Dotado de todas exigências do CONTRAN; tais como: Lanternas de sinalização traseira, luz de freio, farolete e luz de ré, acomodadas em suporte com proteção metálica; e, sinalizador intermitente rotativo "GIROFLEX (LED) com proteção metálica; Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante com pontas arredondadas e corrimãos laterais tipo elípticos e central para transporte de garis. Sistema de comunicação luminosa entre Garis e Motorista; Paralamas com para barros de borrachas; Suporte para acomodação de pás e vassouras; Dispositivos de segurança e avisos para perfeita utilização do equipamento; Pintura: limpeza prévia de superfície com aplicação de fundo antioxidante; e, aplicação de tinta PU na cor a ser determinada posteriormente (pintura em duas cores: caixa + tampa traseira); Dotado de carenagem lateral em duas barras separadas conforme nova legislação em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011 de acordo com decreto CONTRAM nº 4.711 de 29 de maio de 2003 Incluso ainda 01 (uma) licença de sistema de monitoramento de veículos, por 12 meses, para gestão de informações de entrada e saída do veículo no pátio da prefeitura; permitindo armazenar as informações do veículo como chassis, placa, cor, modelo, condutor e localização para acesso sempre que necessário; permitir o monitoramento, localização e acesso às informações do veículo online, pela internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana em tempo real; deverá possuir rastreamento via GPS com fornecimento de equipamento com chip, devidamente instalado no veículo, devendo ser compacto e sigiloso, deverá possuir bateria própria e antena interna; deverá permitir a identificação do condutor do veículo, e o seu histórico de movimentações (entradas e saídas); deverá possuir controle de liberação das movimentações do veículo por um usuário determinado; deverá possibilitar visualização de entradas e saídas do veículo liberado e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul.</p>	un	01			
	TOTAL					

1 – Condições de Pagamento: à Vista.	
2 – Prazo de entrega: 90 dias.	
3 – Validade da Proposta: 60 dias.	
Obs. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias para a execução do contrato, conforme dispõe o Edital Pregão Presencial nº. 010/2023, Processo Administrativo nº. 020/2023.	
Carimbo CNPJ-MF	À empresa _____
	Endereço: _____ _____
	Local e data: _____ _____
	Assinatura

4. A minuta do Contrato, que por um lapso ficou fora do Edital:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2023
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

Ao dia do mês de do ano dois mil e dezenove, comparecem, de um lado, O MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.644.502/0001-13, estabelecida na Rua Arlinda Lopes Dias, nº. 550, desta Cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr., portador do RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado na, nº., neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa, estabelecida na, em, inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representado pelo Sr., portador do RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado na, nº., em ora denominada CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº. – Processo Administrativo nº. 020/2023, seus anexos, e com o disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2008, e alterações posteriores, Lei nº. 123/2006, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores. Homologado em, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a Aquisição de 01 (um) caminhão zero quilômetro, compactador de lixo 15m3, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
01	<p>CAMINHÃO 4x2 ou 6x2 COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 15M³</p> <ol style="list-style-type: none"> Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior); Por veículo novo, "zero quilômetro" entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito; Em obediência a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, é obrigatório que, para veículos zero quilometro, a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao órgão adquirente; <p>Descrição mínima do objeto: Veículo tipo caminhão coletor compactador de lixo; 0 km; na cor: branca; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2022/2022; a ser fornecido com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: Veículo tipo caminhão, com tração 4x2 ou 6x2; 0 km a ser fornecido por uma concessionária autorizado pela fábrica ou pelo próprio fabricante do caminhão, com as seguintes características mínimas: de fabricação Nacional/Mercosul; ano de fabricação e modelo de no mínimo 2022/2022; motor de no mínimo 4.460 cil com no mínimo 185 cv; movido a diesel com injeção direta ou eletrônica; torque mínimo de 700Nm; PBT de no mínimo 14.000 kg; tanque de combustível com capacidade mínima para 210 litros; transmissão manual com no mínimo 06 velocidades a frente e 01 a ré; direção hidráulica; retrovisores externos nos dois lados do veículo; cor sólida ou metálica; cabine avançada e demais itens e equipamentos de série ora não especificados e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. EQUIPADO com carroceria tipo Coletor compactador de lixo de carregamento traseiro; Caixa de carga com capacidade volumétrica de 15 m³ de lixo compactado; Caixa de carga moldada com cantos arredondados e com laterais lisas, de formato elíptico, sem emendas, em chapa única de aço; Compartimento de carga traseiro com capacidade volumétrica de 2,20 m³; Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalho noturno; Calha interdiária para captação de chorume, localizado entre a tampa traseira e a caixa de carga, com capacidade de 150 litros; Tampa traseira com travamento e destravamento MANUAL (Tipo Rosca); Dotado de todas exigências do CONTRAN; tais como: Lanternas de sinalização traseira, luz de freio, farolete e luz de ré, acomodadas em suporte com proteção metálica; e, sinalizador intermitente rotativo "GIROFLEX (LED) com proteção metálica; Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante com pontas arredondadas e corrimãos laterais tipo elípticos e central para transporte de garis. Sistema de comunicação luminosa entre Garis e Motorista; Paralamas com para barros de borrachas; Suporte para acomodação de pás e vassouras; Dispositivos de segurança e avisos para perfeita utilização do equipamento; Pintura: limpeza prévia de superfície com aplicação de fundo antioxidante; e, aplicação de tinta PU na cor a ser determinada posteriormente (pintura em duas cores: caixa + tampa traseira); Dotado de carenagem lateral em duas barras separadas conforme nova legislação em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011 de acordo com decreto CONTRAM nº 4.711 de 29 de maio de 2003 Incluso ainda 01 (uma) licença de sistema de monitoramento de veículos, por 12 meses, para gestão de informações de entrada e saída do veículo no pátio da prefeitura; permitindo armazenar as informações do veículo como chassis, placa, cor, modelo, condutor e localização para acesso sempre que necessário; permitir o monitoramento, localização e acesso às informações do veículo online, pela internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana em tempo real; deverá possuir rastreamento via GPS com fornecimento de equipamento com chip, devidamente instalado no veículo, devendo ser compacto e sigiloso, deverá possuir bateria própria e antena interna; deverá permitir a identificação do condutor do veículo, e o seu histórico de movimentações (entradas e saídas); deverá possuir controle de liberação das movimentações do veículo por um usuário determinado; deverá possibilitar visualização de entradas e saídas do veículo liberado e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul.</p>	UND	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: À VISTA.

3.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. Os preços serão fixos e irredutíveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga e outros;

3.5. A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Contrato a ser firmado e número do pregão presencial (nº. 10/2023).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Condições para entrega: o veículo, objeto da licitação, deverá ser entregue no Pátio da Prefeitura Municipal de Vicentina, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, dias após a emissão da nota de empenho, sendo que a efetiva entrega do veículo à Prefeitura não eximirá a adjudicatária quanto a qualidade e prazo de garantia do objeto entregue, em caso de devolução (troca) ou manutenção. Durante o prazo de garantia estas despesas correrão por conta da adjudicatária, devendo ser feitas e entregues na sede da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS.

4.2. O ato de recebimento do objeto licitado não importa em sua aceitação. A critério da Secretária da Pasta, o veículo será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, dos equipamentos, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

4.3. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.4. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei nº8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E GARANTIA DO VEÍCULO

5.1. A vigência desse Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

Vigência:

5.2. O prazo de garantia do caminhão, equipado com coletor compactador será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº., constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer o item licitado nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido nas Cláusulas deste Contrato.

6.2. Fazer a entrega do veículo no Pátio da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, no endereço abaixo, sem ônus para o Município de Vicentina, MS: Rua Arlinda Lopes Dias, nº. 550, Centro, CEP 79.710-000 – VICENTINA – MS.

6.3. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial nº., durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº., constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

7.3. Fiscalizar e conferir o item, verificando a especificação, marca, e qualidade através da Secretaria solicitante, se o mesmo está condizente com a Proposta de Preços vencedora.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 1% (um por cento) do valor contratado;

12.3.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do Contrato;

12.3.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas

nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada
12.3.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas resultantes desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0009 – Manutenção das Ações da Secretaria do Meio Ambiente

18.541.0009.2026 – Manutenção das Ações para Preservação e Conservação Ambiental

0352-449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

0.0.15.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

0.0.17.540000 – Recursos de Operação de Crédito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

VICENTINA-MS,

.....
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATATA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Vicentina/MS, 03 de março de 2023.

LUCIANO LIMA DA SILVA
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023**

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** que tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, com a finalidade do atendimento dos usuários. Informações na Rua Arlinda Lopes Dias, n.º. 550, Centro, em Vicentina, MS, das 07:30 às 11:30 horas ou pelo endereço eletrônico: licitacao@vicentina.ms.gov.br ou pelo site: <http://vicentina.ms.gov.br/licitacoes/>

Data do credenciamento: 20 de Março de 2023, às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Vicentina, MS.

Vicentina, MS, 03 de Março de 2023.